SINGUESP INFORMA
ANO XI - Nº 44 - MARÇO/2018
Sindicato dos Guincheiros Removedores de Veículos do Estado de São Paulo
Rua Doutor Clementino, 345, Belenzinho, São Paulo/SP, próximo ao Metrô Belém www.singuesp.org (11) 3334.0733 I 3333.1893

JUSTIÇA PUNE ROTA DAS BANDEIRAS

VITÓRIA DA AÇÃO

Depois de quase dois anos na Justiça, o caso da "esperteza" da empresa Rota das Bandeiras S/A tem um fim favorável ao Singuesp. A sentença final da Vara do Trabalho de Itatiba deliberou que os pedidos do Sindicato referente aos Guincheiros lesados pela ação da empresa sejam acatados, com prazo de até dez dias para cumprimento da sentença e pena de multa por dia de atraso.

RELEMBRE - Em março de 2016, a Concessionária Rota das Bandeiras S/A fez uma baita sacanagem com os trabalhadores de guincho e a entidade legítima que os representa, o Singuesp. Após finalizar o contrato com a empresa anterior, a qual terceirizava os serviços, a Rota das Bandeiras passou a atuar na remoção de veículos e contratou os trabalhadores da antiga empresa.

ATÉ AÍ, TUDO BEM. O que aconteceu que indignou os companheiros foi que a concessionária reduziu os salários e mudou as funções de todos, mesmo fazendo os mesmos serviços, para que o Singuesp não os pudesse representar. Não deixamos barato! Nossos diretores se mobilizaram e realizaram forte protesto na época. Posteriormente, acionamos a Justiça e, após o caso perdurar por quase dois anos, obtivemos a vitória.

Site do Sindicato repercutiu luta que ocorreu em junho de 2016. Houve forte manifestação

CONFIRA TRECHO DA SENTENÇA: "***(...) Pelo exposto na fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, o juízo da Vara do Trabalho de Itatiba rejeita as preliminares arguidas pela ré e julga procedentes os pedidos deduzidos pelo sindicato autor em face da ré (...)***".

Acesse nosso site - www.singuesp.org

Veja os principais pontos da sentença

Divulgamos abaixo alguns dos trechos principais da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Estamos felizes que justiça tenha sido feita e é bom que seja compartilhada em seus detalhes. Confiram!

Processo: 0011353-89.2016.5.15.0145

AUTOR: SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEICULOS
RÉU: CONCESSIONARIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

SENTENÇA I - RELATÓRIO

O sindicato autor ajuizou a presente ação de cumprimento em face **da ré** , postulando o que segue:

"a) Equiparado o salário dos empregados ao que ganhavam quando disponibilizavam a força de trabalho para recda por meio da empresa contratada Lucca Junior, retroativo a data de admissão com pagamento das diferenças de salário, horas extras, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%.

b) Reclamada junte aos autos comprovantes da ficha de registro, folha de pagamento de cada um dos substituídos para apuração das diferenças, nos termos e efeitos dos arts. 396 a 400 do CPC. c) Citação da empresa Auto Socorro Lucca Junior LTDA, CNPJ/MF nº. 00 905 494 000-53 estabelecida na Rua Vitorio Christoni nº. 1.281 - Jd. Santa Fé -Ourinhos/SP - CEP. 19910-060, para que junte nos autos cópia da folha de pagamento do ano de 2016 de todos os empregados que atendiam o contrato da empresa Rota das Bandeiras S/A., nos termos e efeitos dos arts. 401 a 403 do CPC.

d) Condenação da recda em honorários advocatícios a entidade sindical nos termos da Sumula 219, III do C. TST.

Julgo procedente, assim, o pedido contido no item a da petição inicial, nos termos em que foi deduzido.

Para tanto, determino que a ré cumpra a obrigação de fazer consubstanciada no item b da petição inicial no prazo de 10 dias da publicação da sentença, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00, até o limite de R$ 1.000.000,00, por força do disposto no art. 536, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Oficie-se à empresa Auto Socorro Lucca Junior Ltda para que disponibilize a este Juízo os documentos relacionados no item c da petição inicial no prazo de 15 dias da data em que for notificada, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00, até o limite de R$ 100.000,00, por força do disposto nos artigos 401 e 403, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

"O juiz reconheceu o direito do trabalhador concedendo o salário equiparado com o que ele ganhava antes. Sabemos que ainda cabe recurso, mas essa vitória deve ser comemorada porque abrirá caminhos para novas conquistas. Fizemos a nossa parte de entidade sindical, tanto na luta com paralisação, quanto na Justiça."

Francisco José Pereira da Silva, mais conhecido como Chicão, é presidente do Singuesp

Leia na íntegra - https://goo.gl/Em6KAz